

O gênero da biografia e a história do direito internacional^{*}

The gender of biography and the history of international law

João Roriz*
Manuela Camargo de Assis**

Resumo: O giro historiográfico possibilitou uma abertura e renovação na história do direito internacional. No entanto, tal giro ignorou o gênero biográfico em larga medida. Este trabalho resgata a importância das biografias na história do direito internacional. Argumentamos que as biografias destacam sujeitos historicamente excluídos, assim como os processos que condicionam as exclusões. Analisamos como as abordagens feministas na história problematizam o que denominamos de "escrita heroica" do passado no direito internacional. Tal problematização complexifica o passado e o presente da disciplina, desconstrói ideias monolíticas sobre autores e atores envolvidos em sua elaboração e ultrapassa a esfera da vida acadêmica e profissional dos fundadores, pais e mestres do direito internacional.

Palavras-chave: Direito internacional; Giro historiográfico; Biografias. Gênero.

Abstract: The historiographical turn enabled an opening and renewal in the history of international law. However, this turn largely ignored the biographical genre. This article rescues the importance of biographies in the history of international law. We argue that biographies highlight historically excluded subjects, as well as the processes that condition these exclusions. We analyse how feminist approaches in history problematise what we call the "heroic writing" of the past in international law. This problematisation complicates the past and present of the discipline, deconstructs monolithic ideas about the authors and actors involved in its development, and transcends the academic and professional sphere of the founders,

* Essa pesquisa contou com apoio do Convênio PPGIDH/UFG e SENASP/MJSP (Edital n. 27/2023, processo nº 08020.005439/2023-05).

* Professor adjunto no curso de Relações Internacionais e nos programas de pós-graduação em Ciência Política e em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás. Estágio de pós-doutorado na Universidade de Oxford (Bolsista CAPES, 2015-2016) e na Universidade de Brasília (Bolsista FAPEG, 2021-2022). Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFG. Tem interesse em direito internacional, direitos humanos e migração, principalmente a partir de perspectivas críticas e históricas.

** Doutoranda em Direito, Max Planck Institute for Legal History and Legal Theory, Departamento "Historical Regimes of Normativity", DFG-Research Training Group "Organizing Architectures". Mestre em Direito, Universidade de Brasília.

fatthers, and masters of international law.

Key-words: International Law; Historiographical turn; Biographies. Gender.

Introdução

Desde o seu primeiro número de 1915, era comum figurar tributos a internacionalistas nas páginas do *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, ao lado de artigos, textos de tratados e outros documentos. Notas biográficas e trajetórias pessoais e profissionais acompanhavam produções intelectuais e contribuições para a tradição brasileira internacionalista que se queria imaginar. A exaltação que Haroldo Valladão (1949, p. 8) fez sobre Amaro Cavalcanti é um exemplo. “Mas o seu grande e dedicado e último amor foi o Direito Internacional”, registrou o homenageador sobre o homenageado. Valladão exaltou os feitos e a contribuição do fundador e primeiro presidente da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, resgatou sua trajetória profissional passando por Maranhão, Ceará e Albany, nos Estados Unidos, pormenorizou seu gosto por idiomas estrangeiros e suas publicações, evidenciou suas filiações e seus outros ofícios profissionais. Valladão (1949, p. 9) destacou, por fim, a produção do jurista potiguar no direito internacional e o qualificou como “um autêntico jurista da paz”. Sua oração a Cavalcanti foi lida em sessão solene da Sociedade, como contumaz. A principal revista brasileira de direito internacional publicava de forma frequente homenagens a seus falecidos.¹ Nossa texto trata das biografias na história do direito internacional. Com formas e profundidades diversas, a contextualização da vida de uma autora² do direito internacional acompanhou a construção do campo há tempos, tais como mencionados no referido *Boletim* brasileiro, ou nas escavações pelos “pais fundadores”. Vários trabalhos entrelaçaram dados biográficos com a produção intelectual de direito internacional. No século XIX, quando se disputava a paternidade do campo, obras como *Étude sur la vie et les travaux de Grotius*, ou, Le

¹ Também foram homenageados João Cabral, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e o Barão do Rio Branco (edição de 1946), Rui Barbosa e Joaquim Nabuco (1949), Hélio Lobo (1960) e Octavio Mangabeira (1963).

² Optamos por escrever no feminino como forma de subverter o universal, tido como masculino na língua portuguesa. Portanto, quando escrevemos “a autora”, “a jurista”, “a internacionalista”, etc., nos referimos à coletividade universal, que inclui tanto mulheres e homens quanto outros gêneros. Quando intencionamos destacar apenas as mulheres, usamos o substantivo em conjunto, como “as autoras mulheres” ou “as mulheres juristas”. Quando deixamos no masculino, estamos nos referindo especificamente aos homens.

droit naturel et le droit international (1862) de Aldrick Caumont, e Alberico Gentili: studi dell'avvocato Giuseppe Speranza (1876), de Giuseppe Speranza, atribuíram o momento fundacional do direito internacional à atuação de Hugo Grotius ou Alberico Gentili. No século seguinte, obras arrolaram panteões de fundadores e mestres, como *Les fondateurs du droit international* (1904), organizada por Joseph Barthélemy e outros, e *Maîtres et doctrines du droit des gens* (1950), de Albert de Lapradelle. Mais recentemente, a seção “Pessoas em Retrato” do monumental *The Oxford Handbook of the History of International Law*, editado por Bardo Fassbender e Anne Peters (2012), lidou especificamente com teólogos, filósofos, juristas e outros que pensaram sobre o que hoje nomeamos como direito internacional. No Brasil, em *A Formação da Ciência do Direito Internacional* (2014), as trajetórias de dezenas de internacionalistas envolvidos na edificação do direito internacional como ciência, e em vários textos sua produção intelectual é analisada em contexto com seus traços biográficos. Nos dois volumes de *Direito Internacional no Brasil*, organizado por George Galindo (2021), mais de uma dezena de internacionalistas daqui são objeto de pesquisas. Às autoras da obra foi pedido “uma pequena biografia”, com as questões “Qual o percurso acadêmico do autor?” e “Qual o contato que o autor teve com a prática do Direito Internacional?”.

Cada uma dessas empreitadas têm propósitos, referenciais teóricos e metodológicos específicos, mas em certa medida elas aproximam textos de suas autorias, ou seja, como as ideias sobre direito internacional são mais bem compreendidas quando contextualizadas com quem as formulou.

No começo dos anos 2000, o campo do direito internacional passou pelo que se convencionou chamar de “giro historiográfico”. O giro se refere à necessidade constante e crescente de revisar a história e estabelecer vínculos entre passado e presente de normas, instituições e doutrinas internacionais, além de superar as barreiras que separam a teoria da história na disciplina (GALINDO, 2005, p. 541). A volta ao passado tem sido parte de um esforço de ressignificar a disciplina no presente, suas origens, propósitos e desafios (VADI, 2017, p. 317). Pelo reexame das trajetórias anteriores, abre-se espaço para que a própria disciplina seja imaginada de maneira crítica a partir de possibilidades alternativas (NIJMAN, 2017, p. 11).

Certos engajamentos com a história foram privilegiados no giro historiográfico. Se, por um lado, Martti Koskenniemi (2001), foi um dos responsáveis pela abertura

da disciplina à história, por outro, ele criticou outras formas do ofício historiográfico que ele não usou em seus trabalhos, como a biografia. Para o internacionalista finlandês, as biografias podem reduzir a história da disciplina ao pensamento de apenas alguns indivíduos, como os “pais, fundadores ou mestres” do campo. Por meio de abordagens feministas da história do direito internacional, argumentamos que há outras formas de emprego das biografias. Ao invés de um caminho de celebração de poucas protagonistas, o gênero biográfico pode fazer o oposto e incluir aquelas que foram excluídas pelo cânone da disciplina, aquelas que não figuram na história até então contada - assim como pode também nos auxiliar a pensar em como foram produzidos os mecanismos de exclusão.

Além desta introdução e das considerações finais, este artigo se organiza em três partes. Na próxima, situamos as biografias no giro historiográfico no direito internacional e consideramos a crítica ao gênero por Koskenniemi (2001). Em seguida, indicamos que autoras feministas podem nos ajudar a resgatar o gênero biográfico por trazer à luz tanto os sujeitos historicamente excluídos, quanto os processos que condicionam tais exclusões. Por fim, analisamos como as abordagens feministas da história para o direito internacional nos auxiliam a problematizar o que chamamos de “escrita heroica” do passado no direito internacional.

A biografia no giro historiográfico no direito internacional

Como gênero estilístico ou método de coleta de dados sobre um indivíduo ou uma entidade,³ a fim de criar uma representação de aspectos de sua vida e de seu contexto, a biografia é empregada em diversas disciplinas, incluindo história, sociologia, estudos literários, antropologia, psicologia e educação. Sua difusão e seus contornos variam, mas suas técnicas - que podem incluir autobiografia, narrativa, história oral e outras - são aceitas como metodologia válida para pesquisas qualitativas em ciências sociais e humanas. O método biográfico “oferece ricos conhecimentos sobre a interação dinâmica entre indivíduos e história, mundos internos e externos, o eu e o outro”(MERRILL e WEST, 2009, p. 1).

³ O gênero biográfico também tem sido usado além de indivíduos. É revelador que Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa Murgel Starling, por exemplo, tenham escolhido intitular seu livro sobre história do Brasil como *Brasil: uma Biografia*. As autoras destrincham eventos e acontecimentos para a compreensão de um Brasil ou, nas palavras das autoras, buscam “não [...] fazer uma história do Brasil, mas fazer do Brasil uma história, dentre outras” (2015, p.?).

Interessa-nos aqui que o gênero biográfico acompanha a historiografia, com períodos de maior ou menor aproximação. Na acepção de narrativa sobre a vida de notáveis, a biografia acompanhou o próprio ofício da história. Autoras diversas localizam em momentos distintos a historiografia da biografia. Por exemplo, para o historiador Benito Bisso Schmidt (2011, p. 187), “o gênero biográfico nasceu junto com o gênero histórico na Grécia do século V”. Por sua vez, para Nigel Hamilton (2007, p. 7-10; p. 60-99), os gregos e os egípcios tinham formas de singularizar vidas em suas histórias, mas a escrita biográfica reapareceu e tornou-se uma forma de se fazer história a partir do Renascimento. A historiadora Melanie Nolan (2023, p. 33-76) ressalta a importância da biografia na Era Vitoriana que buscava indivíduos extraordinários para transformá-los em heróis.

No Brasil, as biografias ganharam destaque no século XIX; primeiro na condição de hagiografias, ou seja, a construção de mitos e heróis repletos de virtudes, feitos e comportamentos a serem enaltecidos. Selecionava-se figuras de destaque, como reis, governantes, ou protagonistas das ideias de nação e nacionalismo. A biografia foi difundida no Brasil pelo Instituto Histórico e Geográfico, preocupado com a exaltação de personagens associados ao Império, de acordo com a antropóloga e historiadora Lilia Schwarcz (1989). Na rotina da instituição, biografados eram engrandecidos por biógrafos que se destacavam por fazê-lo. A medida do homenageado se dava também por quem o homenageava, e a intervenção servia aquele quanto este.

O gênero biográfico como método encontrou resistência na academia.. Uma de suas críticas mais incisivas veio da *École des Annales*, corrente que desautorizou outras perspectivas como a história-narrativa, o acontecimento e a história política, a fim de ditar sua forma de historicizar. Esse movimento historiográfico francês marginalizou a escrita biográfica, taxando-a de reducionista e ultrapassada por destacar indivíduos e tempos singulares ao invés de análises estruturais capazes de compreender tendências de longa duração de grupos e classes sociais.

No século XX, a biografia retorna à historiografia, principalmente com a crise do paradigma estruturalista e o renovado interesse por protagonistas. Tradições diversas lidam com a biografia: na Inglaterra, E. P. Thompson e Christopher Hill analisam vidas singulares através do marxismo, Carlo Ginzburg desenvolveu a chamada micro-história na Itália, e, na França uma terceira geração dos *Annales*,

como Georges Duby e Jacques Le Goff, renovaram sua abordagem com a biografia (SCHMIDT, 2011, p. 191-194). Para Barbara Merrill e Linden West (2009, p. 17), a presente popularidade da biografia nas pesquisas se deve a um “giro subjetivista”, uma reação contra formas de investigação social que negavam a subjetividade na pesquisa e negligenciavam o papel da agência humana na vida social.

O giro historiográfico no direito internacional acontece em um momento em que o campo se encontrava entre projetos distintos. Alguns celebravam o direito internacional a partir de ideais liberais como a globalização, o livre comércio e os direitos humanos nos anos 1990. Por outro, uma contracorrente de estudos críticos se voltou para os fundamentos teóricos e históricos do campo. Vozes de matizes múltiplas flanquearam as bases político-epistemológicas que sustentavam o campo, em uma profusão de novas abordagens, métodos e referenciais teóricos. Em diálogo com as ciências sociais e humanas, internacionalistas repensaram seu ferramental analítico e se voltaram para a genealogia internacionalista e os projetos de poder a ela associados. Antepondo-se a abordagens nomeadas como “tradicionalis”, perspectivas críticas ofertaram outros caminhos para pesquisas e atuações profissionais, como o *Third World Approaches to International Law* (TWAIL), as abordagens feministas e as propostas pós-estruturalistas.

Questões fundamentais foram colocadas ao campo. A relação entre direito internacional e o colonialismo é crucial não apenas para acadêmicas da rede TWAIL, mas também para outras internacionalistas críticas. Ainda que a “questão das mulheres” seja hoje muito mais fragmentada e nuançada (TALLGREEN, 2020, p. 387), as internacionalistas feministas foram fundamentais para mostrar como o direito internacional tem vieses de gênero na sua construção. Por exemplo, ao se apresentar como universal e superior aos interesses percebidos como parciais e relativos (como são considerados os das mulheres), o direito internacional considerou apenas os sujeitos historicamente construídos como universais, os homens, virando as costas para as mulheres, que não participam da vida pública como sujeitos absolutos (GROSZ, 1990, p. 341). Para as internacionalistas Hilary Charlesworth e Christine Chinkin (2000, p. 18) ao se apoiar sob o véu da universalidade, neutralidade e objetividade, o sistema internacional operou de modo a reforçar, privilegiar e manter o sistema de relações hierárquicas entre gêneros.

Na história do direito internacional, os trabalhos de Martti Koskenniemi

(2001) e Antony Anghie (2005) inauguraram certo retorno ao passado. Ainda que percorram caminhos teóricos próprios e tratem de tempos e lugares diferentes, ambos trilham pela história como o direito internacional constituiu e foi constituído por projetos de violência, exclusão e dominação envoltos em linguagens normativas, como a civilizatória. O pensamento, as práticas e os homens internacionalistas conduziram a colonização e o imperialismo ocidental não a despeito do direito internacional, mas por meio dele.

O giro historiográfico marcou o campo do direito internacional (GALINDO, 2005) que continua produzindo pesquisas sobre o passado da disciplina a partir de diferentes métodos e perspectivas. O acercamento da história levantou diversas questões e atritos, principalmente sobre a forma e os pressupostos do que significa se voltar ao passado pelo direito internacional ou pela historiografia (ORFORD, 2021). Algumas correntes e métodos historiográficos foram preferidos em detrimento de outros; Anghie (2005), por exemplo, se aproxima das abordagens pós-coloniais com o passado, enquanto Koskenniemi (2001) foi influenciado pela história intelectual.

Apesar do significativo espaço ocupado pelas abordagens feministas do direito internacional, que levaram críticas e apresentaram propostas de desconstrução e reconstrução da disciplina (CHARLESWORTH, CHINKIN, 2000), ainda há poucos trabalhos que representem contribuições feministas ao giro historiográfico. Mesmo diante das incursões pós-coloniais para desvelar e romper com o eurocentrismo, não há muitos esforços para fazer o mesmo em relação ao androcentrismo, de modo que os trabalhos mais recentes dão continuidade à invisibilização das mulheres, ausentes das histórias disciplinares, intelectuais e profissionais de quase todos os campos que não relacionam-se à vida doméstica e à maternidade (TALLGREEN, 2020, p. 383).

Com poucas exceções, a biografia não acompanhou o giro historiográfico do direito internacional iniciado nos anos 2000. Durante certo tempo, ela foi julgada inferior e sua recepção tanto na história do direito (SUGARMAN, 2015, p. 11, 14), quanto no direito internacional (DE LA RASILLA, 2021, p. 311) foi limitada. Neste último, o gênero biográfico é preterido por tendências majoritárias de estudo da história de eventos e das ideias (VADI, 2017, p. 342).

Na história do direito internacional, um dos responsáveis pelo giro historiográfico repreendeu o gênero biográfico como método. Em *The Gentle Civilizer of Nations*, Koskenniemi (2001) narra a ascensão e a queda do direito

internacional entre 1870 e 1960. O livro oferece uma história intelectual de juristas - homens, brancos e europeus - que se tornaram internacionalistas profissionais via tradições jurídicas e agendas políticas próprias. O autor finlandês explora a formação sociológica do campo, localizando as propostas intelectuais e profissionais de dezenas de juristas, tais como Georg Jellinek, Hans Kelsen, George Scelle, Hersch Lauterpacht, Carl Schmitt, Hans Morgenthau e outros. Alguns detalhes de suas vidas são apresentados, mas Koskenniemi não se demora neles. Sua fonte principal são livros e artigos publicados pelos seus analisados - ainda que alguns traços e eventos biográficos relevantes sejam ressaltados em certos trechos, como no capítulo dedicado a Hersch Lauterpacht.

Pouco afeito a debater suas escolhas metodológicas, Koskenniemi trata da biografia na introdução do seu livro. Ao refletir sobre os caminhos da pesquisa sobre a história do direito internacional, ele escreve:

A alternativa oposta teria sido abstrair completamente o contexto mais amplo e escrever biografias de juristas individuais. Esta também é uma antiga tradição de escrever história na profissão, embora tenha saído de moda nas últimas décadas. O espírito ‘realista’ era incompatível com a suposição de que vidas individuais poderiam ter um efeito significativo no grande curso da política internacional. No entanto, o descrédito em que a ‘grande história’ caiu mais recentemente, bem como as mudanças nas circunstâncias políticas, podem estar dando à história biográfica uma nova relevância. A recapitulação do cânone ocidental neste campo, tal como iniciada nas páginas do *European Journal of International Law*, decorre naturalmente das mudanças políticas desde 1989. Pode agora (novamente) parecer possível descrever a história do campo em termos do progresso do liberalismo humanitário ocidental, de Vitória a Gentili, de Grotius a Vattel, de Oppenheim a Lauterpacht. Mas seja qual for o valor de tal orientação biográfica, como método ela não parece mais credível do que a história de épocas. Ela também reduz o campo – desta vez a uma projeção de algumas grandes mentes – e não leva em conta as pressões externas às quais as doutrinas daqueles homens procuraram fornecer respostas (KOSKENNIELI, 2001, p. 8).

Koskenniemi critica a biografia com anseios semelhantes àqueles da escola dos *Annales*, ou seja, com receio de não sobrevalorizar indivíduos em relação a aspectos estruturais e processos mais complexos. As preocupações em não “reduzir o campo a algumas grandes mentes” e não considerar “as pressões externas” não condizem com a proposta de *The Gentle Civilizer of Nations* em considerar o direito internacional como projeto intelectual e político europeu, com nuances e disputas envolvendo

juristas e tradições da Alemanha, da França e da Inglaterra. Koskenniemi se interessa em conectar propostas intelectuais e juristas através de contextos, mesmo que suas ideias e práticas contenham particularidades e rivalidades. Assim, ele fala da “geração de 1870”, em que se profissionalizou o direito internacional, e não em “pais fundadores” com singularidades extraordinárias.

Entendemos que as biografias podem ser empregadas de outras formas e que nos servem, dentre outras coisas, para contar histórias que foram excluídas ou negligenciadas pelos métodos e pelas escolhas tradicionais daqueles que escreviam. A própria empreitada de Koskenniemi deixou eventos e pessoas pelo caminho. Notadamente, o autor escolhe, declarada e consciente, contar uma história europeia (e, no último capítulo, como ela foi recepcionada nos Estados Unidos) e a partir dos homens envolvidos com tomadas de decisões e com a produção intelectual da época. Suas perguntas de pesquisa não incluíram as reações às formulações intelectuais europeias nas colônias e territórios alhures, como a América Latina. Tampouco levantou como mulheres, juristas ou não, se envolveram com o direito internacional no período apreciado.

Ao analisarmos a obra de Koskenniemi, destacamos a influência das escolhas do historiador na construção da narrativa histórica. Tais escolhas desempenham um papel crucial na determinação de quais histórias são contadas, bem como na visibilidade ou obscuridade de sujeitos, acontecimentos e ideias que circularam. Na próxima parte do artigo, discutimos como as abordagens feministas da história podem ajudar a repensar o gênero biográfico.

As excluídas da história e a biografia como resistência

Todos campos acadêmicos na trajetória do conhecimento ocidental foram marcados por um viés de gênero, argumentam as feministas como Ludmilla Jordanova (1993, p. 469-471). A história e o direito não são diferentes. , Tradicionalmente, a historiografia excluiu as mulheres como categoria a partir da qual narrativas foram contadas (THÉBAUD, 2007). Para as juristas Rosemary Auchmuty e Erika Rackley (2020, p. 15), o mesmo aconteceu com a história do direito, uma vez que o campo excluiu a vida privada de seu escopo de análise e falharam em discutir as transformações legais e políticas que afetaram as mulheres. Essa afirmação não significa, entretanto, que a inclusão das mulheres se daria apenas

através da inclusão da vida privada no universo da historiografia.

A trajetória dos estudos feministas é longeva, assim como suas contribuições. Afeta-nos aqui a categoria de gênero nas investigações sobre a história do direito. A antropóloga Nicole-Claude Mathieu explica que o gênero (construção social) é designado ao sexo (biológico) como uma condição normalizante de sociedade: o gênero “feminino” é exigido à fêmea para que ela se torne uma mulher social, e o “masculino” ao macho, para que ele assuma suas funções de homem na sociedade. A partir da divisão sociossexual do trabalho e da organização da procriação, a experiência humana é marcada por uma simples diferenciação funcional que conduz a uma separação ontológica de equivalência e exclusividade entre sexo e gênero (MATHIEU, 2000, p. 193-195). Com a categoria de gênero, é possível entender a institucionalização não apenas da desigualdade sexual, mas das próprias diferenciações sexuais (OKIN, 1998).

Posicionar gênero como categoria de análise no ofício historiográfico questiona o assumido como “natural” no tecido social, mas que funcionou como um processo de invisibilização, exclusão e violência no tempo e no espaço. Ou seja, analisar a história a partir do gênero é procurar as condições e as consequências de uma hierarquia em que um grupo social com certas características se diferencia de outro supostamente a partir de uma ordem natural, sem assumir que tal dinâmica de diferenciação se deu através da atribuição de sentidos, em um longo processo social. A noção de gênero ocupa historicamente um papel central para as feministas⁴ por funcionar, ao mesmo tempo, “como elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e “como uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1986, p. 66). Para a jurista Tracy A. Thomas e a historiadora Tracey Jean Boisseau (2011, p. 1), tais pesquisas posicionam as mulheres como protagonistas de suas elaborações sobre o passado e reconstrói os contornos da história.

Desse modo, pensar com e parir do gênero serve para uma agenda política feminista, comprometida com o passado e o futuro das mulheres, assim como

⁴ De acordo com Joan Wallach Scott, a partir da década de 1980, quando os estudos feministas começaram a buscar legitimidade acadêmica, o termo “gênero” passou a substituir as denominações “mulher” e “feminismo”. O “gênero” não traduzia, necessariamente, uma tomada de posição sobre desigualdade e poder, enquanto falar sobre “história das mulheres” revelava um engajamento político ao apresentá-las como sujeitos históricos legítimos (SCOTT, 1986, p. 53).

contribui com o próprio fazer historiográfico. Pensar a história a partir de gênero não é apenas retomar uma série de eventos e personagens em uma configuração de poder que privilegia homens, mas é questionar a própria construção epistemológica que dá condições para o lugar de privilégio e superioridade atribuído àquilo que é associado ao gênero e sexo masculinos.

Como a análise a partir do gênero contribui para responder às críticas sobre a biografia? Em primeiro lugar, trata-se de um caminho de visibilização de pessoas excluídas. A singularização da biografada tanto pode ser um ato de resistência pela sua própria trajetória como também uma escolha de ofício da biografia. Como vontade de tratar de um tema ou experiência, a biografia permite a horizontalização que as histórias preocupadas em reunir grupos e eventos maiores esquecem. A preocupação com a "redução do campo a grandes mentes" pode resultar também em uma busca de mentes mais próximas umas das outras, e nesse processo aquelas vozes que não são reconhecidas como pares podem ser esquecidas - como historicamente aconteceu com as mulheres no ocidente. Assim, a biografia pode lançar luz a pessoas que sem tal singularização seriam excluídas.

Rosemary Auchmuty e Erika Rackley (2020, p. 13) alertam que a historiografia do direito pode ser injusta ao excluir mulheres que não foram consideradas juristas. Aquelas que foram "sujeitos, objetos, iconoclastas e reformadoras do direito" mesmo *antes* de terem recebido a nomenclatura de "juristas". Muitas também foram impedidas de ingressar nas associações de advogados, sociedades jurídicas ou mesmo de ter uma carreira no judiciário. O espaço das profissões foi (e, por vezes, continua sendo) um lugar público associado ao gênero masculino. "A exclusão das mulheres do processo de criação do direito é uma parte importante da história jurídica das mulheres" (AUCHMUTY, RACKLEY, 2020, p. 13).

Juristas feministas interessadas na história voltaram-se para as biografias no projeto de escrever as histórias das primeiras advogadas, juízas e professoras e identificar os contextos, obstáculos, desafios, escolhas e possibilidades com os quais elas se depararam para obter acesso ao mundo jurídico (SUGARMAN, 2015, p. 21-22). Muitas feministas indicam como o gênero biográfico desempenha um papel crucial ao reaver pessoas escanteadas de processos históricos, não apenas mulheres, mas também povos indígenas e originários, negras e negros, trabalhadoras e trabalhadores, pessoas *queer* e outras minorias. O historiador James Green (2018),

por exemplo, resgata a trajetória de Herbert Daniel, revolucionário que resistiu à ditadura, mas excluído da esquerda brasileira por ser gay. A *Enciclopédia Negra* (GOMES, LAURIANO e SCHWARCZ, 2021) visibiliza 550 personalidades afro-brasileiras, muitas que a historiografia oficial fez esquecer no afã de branquear nosso passado.

Resgatar narrativas deslembadas é tirá-las “das estatísticas ou dos registros que não lhes conferem identidade ou singularidade e reconstruir seu passado, nomeando, assim, a violência do nosso presente e também a atuação incansável desses que foram verdadeiros protagonistas da nossa história” (GOMES, LAURIANO, SCHWARCZ, 2021, p. 5-6). A escolha pelo método biográfico é, portanto, política. Ao se biografar vidas negras, por exemplo, enfrenta-se o racismo estrutural através da reelaboração do nosso conhecimento sobre o passado.

Em segundo lugar, a biografia pode trazer a lume não apenas pessoas excluídas, mas elucidar como se deram processos de exclusão e hierarquização. A biografia disponibiliza uma oportunidade de transgressão de uma das separações mais tradicionais do pensamento e das práticas ocidentais: as esferas pública e privada. Para a filósofa política Susan Moller Okin (1998), a teoria política liberal clássica se baseia nesta distinção, e que, no limite, propõe que uma esfera possa existir de modo independente da outra. Da suposição liberal, conceitos e qualificadores são relacionados ao público, tais como político, Estado e vida comum, em diferenciação ao privado, como sociedade, família, e vida doméstica.

Como resultado, práticas patriarcais que fundamentam a divisão do trabalho associam o homem à vida pública e à responsabilidade de prover economicamente as mulheres, destinadas para a vida doméstica e reprodução (OKIN, 1998). Ao centralizarmos analiticamente o gênero, entendemos que restringir a mulher à esfera privada não faz parte de um percurso natural da vida biológica (supostamente inevitável) - mas sim de uma técnica socialmente construída da vida política (e que, portanto, pode ser combatida).

A biografia como gênero questiona a separação entre as dimensões do público e do privado ao situar nos atravessamentos a trajetória de vida da biografada com as razões que lhe foram atribuídas para ser biografada. Relatos mais íntimos, recordações e memórias trespassam eventos e feitos mais disseminados, informando-se mutuamente. O gênero como categoria de análise nas biografias

oferece uma técnica que discute as estruturas de poder envolvidas na trajetória da biografada.

Por outro lado, as biografias expandem nossa compreensão sobre o universal e o particular. Autoras feministas ressaltam a ruptura da dicotomia entre as esferas pública e privada, da vida doméstica, familiar, e da vida profissional, de modo a discutir como o gênero condiciona, diferentemente, a experiência de homens e mulheres, sujeitos excluídos e incluídos, no universo jurídico, por exemplo.⁵ Frente à dificuldade de obter fontes sobre a trajetória da Miss Bebb, a jurista Rosemary Auchmuty discute como as experiências de mulheres e homens são condicionadas diante do mesmo fenômeno jurídico (AUCHMUTY, 2015, p. 43). Percebendo presenças e ausências como coexistentes, historiadoras feministas nos levam a compreender como a preservação de nossa memória requer um compromisso político em perceber que os silêncios, longe de existirem como um dado, foram historicamente impostos, e que, sabendo olhar com as "lentes certas", podemos descobrir uma pluralidade de histórias até então desconhecidas (MASSUCHETTO, 2023).

Para além da “escrita heroica” do passado: contribuições das abordagens feministas da história para o direito internacional

A narrativa que o campo tradicional do direito internacional se conta sobre sua formação tem uma série de protagonistas - quase todos homens, brancos e europeus - em um tipo de escrita “heroica” sobre o passado. O resgate da figura de um “pai fundador”, referência quase mítica que inaugura uma novidade e assume uma efígie paternal, gera uma aura de legitimidade tanto para o próprio, quanto para aquele que o aponta. Aqueles juristas europeus oitocentistas que inauguraram o debate sobre os pais fundadores do direito internacional e coroaram Grotius nessa posição (DE LA RASILLA, 2021, p. 21-22), se intitulavam como intérpretes da sua contribuição, como

⁵ "Uma vez que descobri que ela [Miss Bebb] havia morrido no parto, reconheci que, ao contrário da maioria das outras mulheres pioneiras profissionais que puderam seguir suas carreiras principalmente porque não se casaram (como Ivy Williams) ou não tiveram filhos (como Helena Normanton), o fato de que Miss Bebb queria tanto uma carreira quanto uma família foi, na verdade, sua ruína. O preço que ela pagou por essa escolha, que os homens não precisavam fazer, não foi simplesmente um preço profissional, mas sim biológico. Ela morreu porque as mulheres, ao contrário dos homens, têm filhos, e porque o cuidado com a saúde materna não era uma alta prioridade na Grã-Bretanha do início do século XX. Mães sofriam, mães morriam; a mortalidade materna, embora triste, era rotina. Nesse sentido, então, Miss Bebb representava um grupo muito maior de mulheres, porque o que aconteceu com ela aconteceu porque ela era mulher" (AUCHMUTY, 2015, p. 43, tradução nossa).

“filhos” continuadores do seu labor. De forma análoga, quando o estadunidense James Brown Scott “apresentou [Francisco de] Vitória a seus compatriotas americanos como o pai de um novo tipo de direito internacional”, ele o fazia para um momento de “novo tipo de ordem mundial”, liderado pelos EUA (ORFORD, 2012, p. 17).

Os qualificativos “pai”, “fundador” ou “mestre” têm implicações teóricas, assim como políticas, principalmente porquanto elegem os responsáveis pela origem, pela fundação de um campo epistemológico e assim canonizam sua figura, seus escritos, e as interpretações daqueles que o enalteceram. Se alguém é um “fundador” de uma área do direito, tal qualificativo acrescenta ao significado genérico de “jurista” essa característica que o destaca entre pares e lhe assegura hierarquia no campo: tal pessoa não é apenas um jurista, mas um jurista *fundador*. Suas ideias adquirem primazia sobre as demais. As abordagens feministas se atentam para os pressupostos e as possíveis consequências dessas retóricas de autoridade, paternidade e fundação.

Autoras feministas oferecem argumentos para problematizar o que chamamos de escrita heroica do passado. Em primeiro lugar, trata-se de levar a sério o gênero como categoria de análise nas biografias. Uma das contribuições teóricas das feministas é questionar como pensamos, não pensamos ou evitamos pensar sobre gênero (FLAX, 1987, p. 626), e destacá-lo nas complexas conexões entre várias formas de interação humana pode dar significado às relações de poder (SCOTT, 1986, p. 69-70). As discussões sobre gênero elucidam experiências sociais e culturais e, em especial, processos de inclusão e de exclusão tanto de homens quanto de mulheres.⁶ Para a internacionalista Janne Elisabeth Nijman (2017, p. 9), ler a história a partir do gênero é visibilizar contextos, estruturas de poder, assim como as formas pelas quais o direito internacional é instrumentalizado.

Ao se considerar o gênero na análise da história, visibiliza-se aquelas que foram excluídas da narrativa tradicional, como mencionamos. Alguns trabalhos se

⁶ "Estudar Tay ao lado de seus contemporâneos masculinos tornou difícil direcionar questionamentos sobre feminismo apenas a ela. Submeter todos os juristas a essas perguntas não só reconhece que a igualdade é uma questão a ser enfrentada por ambos os sexos, como também mantém em cheque críticas potenciais às mulheres. É difícil sustentar o argumento de que uma determinada mulher deveria avançar a causa feminista quando é claro que seus colegas masculinos nem sequer reconheceram o problema, muito menos tomaram medidas para promover maior inclusão e igualdade entre os sexos" (BARTIE, 2018, p. 292, tradução nossa).

ocupam de personalidades conhecidas, como Olympe de Gouges⁷ e Mary Wollstonecraft⁸ (DE LA RASILLA, p. 2021, p. 326). Outros, destacam um papel mais preponderante de mulheres pouco conhecidas, como Katherine B. Fite e Rebecca West no campo do direito penal internacional (TALLGREEN, 2020) e Gezina van der Molen e De Kanter-van Hettinga Tromp, em oposição aos *extraordinary gentlemen* holandeses (NIJMAN, 2020).⁹ Expandir o rol de protagonistas do direito internacional pode auxiliar a dissipar o eurocentrismo da disciplina e recuperar a experiência de um grupo sub-representado ou excluído da história do campo (DE LA RASILLA, 2021, p. 323). Visibilizar excluídas também põe em questão as escolhas da biógrafa. Se a escrita da história exige que se decida o que incluir ou excluir de um determinado contexto, que tais escolhas sejam feitas de modo consciente (NIJMAN, 2021, p. 1027). Selecionar a biografada é um ato político na construção de um campo.

Um segundo elemento é o risco da exaltação de indivíduos e a necessidade de considerar as relações sociais. Para a jurista Rosemary Auchmuty (2015, p. 47), a biografia tradicional tende a apresentar avanços jurídicos como resultado de esforços individuais ou de concessões “vindas de cima”, sem influência de impulsos e mobilizações coletivas. Mulheres são exaltadas como indivíduos, como se seu esforço particular pudesse salvá-las de um ambiente tirânico. Uma forma de atenuar a individualização excessiva da biografada é situar suas relações sociais.¹⁰ Os vínculos de amizade e os comportamentos das biografadas com seu entorno, opina Auchmuty

⁷ Olympe de Gouges foi uma escritora e ativista política durante a Revolução Francesa. Ela é mais conhecida por seu trabalho "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", de 1791, que foi uma resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamada durante a Revolução Francesa. De Gouges defendia a igualdade de direitos entre homens e mulheres e criticava a discriminação de gênero.

⁸ Mary Wollstonecraft foi uma escritora e filósofa política britânica. Em sua obra mais conhecida, "A Vindication of the Rights of Woman" (1792), ela argumentava pela igualdade educacional e social das mulheres.

⁹ Em um artigo publicado em 2020, Henri de Waele se propõe a resgatar os principais protagonistas envolvidos no processo de profissionalização do direito internacional nos Países Baixos durante as décadas de 1920 e 1930. Em contrapartida, Janne Nijman argumenta que abordar a "questão da mulher" é fundamental para uma compreensão histórica atual, especialmente no contexto da chamada "profissionalização" do direito internacional nesse período. Além disso, Janne Nijman destaca a relevância de considerar o colonialismo holandês como um elemento significativo que contextualiza o trabalho dos estudiosos do direito internacional entre as guerras. DE WAELE, Henri. A New League of Extraordinary Gentlemen? The Professionalization of International Law Scholarship in the Netherlands, 1919–1940. *European Journal of International Law*, v. 31, n. 3, p. 1005-1024, 2020.

¹⁰ Uma abordagem semelhante foi empregada por Luiza Leão Soares Pereira e Niccolò Ridi (2021) a partir de obituários publicados no *British Yearbook of International Law*. Por meio destes textos, Pereira e Ridi mapearam a inter-relação entre vidas públicas e privadas e as conexões entre internacionalistas. Ver também a tese de Pereira (2021).

(2015, p. 46), contribuem para iluminar aspectos que poderiam ser esquecidos. Valentina Vadi (2017, p. 346) sugere ainda trazer para o centro da análise a complexidade das relações com mentoras, colegas de profissão e família como uma forma de identificar o meio no qual a biografada se insere e interage. Assim, é possível iluminar circunstâncias de fundo sobre a formação, educação cultural, as perspectivas sociológicas dos internacionalistas, permitindo notar a influência de tais fatores no exercício de suas funções (DE LA RASILLA, 2021, p. 327).

Também é significativo mencionar que as relações sociais podem ser um recurso primordial em pesquisas com fontes escassas. Essa foi uma das estratégias de Rosemary Auchmuthy quando recorreu às pessoas próximas à Miss Bebb para investigar sua vida. Ela detalhou mais esse recurso em um trabalho anterior sobre mulheres lésbicas:

Meu capítulo foi um estudo das redes de amizade de mulheres em Lambeth, onde eu morava na época, com a intenção de demonstrar que se você pudesse identificar algumas lésbicas na história e depois estudasse com quem elas socializavam (todas eram mulheres na vida pública, então havia muitas de fontes para suas vidas), você poderia formular uma boa ideia de quais outras mulheres eram lésbicas na época, na ausência de outras evidências. Se uma mulher morasse com outra, mas já tivesse vivido com uma mulher diferente que agora morasse com... esse tipo de coisas. Eu não estava preocupada em "provar" nada, mas sim em sugerir possibilidades excluídas em relatos passados (AUCHMUTY, 2015, p. 46).¹¹

Se escrever biografias de mulheres já é um desafio, fazê-lo de mulheres lésbicas pode ser ainda maior, uma vez que sua orientação sexual durante séculos foi (e em muitos lugares continua sendo) criminalizada.¹²

Um terceiro elemento a ser considerado é que a escrita heroica pode sugerir uma historiografia que apenas inclua as mulheres sem questionar as razões iniciais

¹¹Meu capítulo foi um estudo das redes de amizade entre mulheres em Lambeth, onde eu morava na época, com o objetivo de demonstrar que, se você pudesse identificar algumas lésbicas na história e depois estudasse com quem elas se socializavam (todas eram mulheres da vida pública, então havia muitas fontes sobre suas vidas), você poderia formular uma ideia bastante clara de quais outras mulheres eram lésbicas naquela época, na ausência de outras evidências. Se uma mulher morava com outra, mas anteriormente havia morado com uma mulher diferente, que agora morava com... esse tipo de coisa. Eu não estava preocupada em "provar" nada, mas sim em sugerir possibilidades que foram excluídas em relatos anteriores (AUCHMUTY, 2015, p. 46, tradução nossa).

¹² Na breve menção à Gezina Van der Molen como uma personagem holandesa importante para o direito internacional, Nijman (2020, p. 1036) escreve que ela nunca se casou e dividiu sua vida com uma professora, Maria Elisabeth Nolte, de 1930 até a morte de Gezina, em 1978. Uma maior curiosidade quanto à natureza da relação estabelecida entre Molen e Nolte poderia revelar uma personagem ainda mais invisibilizada pela história da disciplina, uma mulher lésbica.

da sua exclusão. Afinal, não é o caso de apenas incluir figuras como as “mães fundadoras” do direito internacional, preferencialmente ao lado dos pais? Ou então, de destacar uma ou outra mulher que conseguiu vencer nesse campo inóspito?

Em outro trabalho, Auchmuty e Rackley (2020, p. 19-22) revelam como esse tipo de historiografia infere uma métrica masculina de sucesso: a mulher biografada se destacou, pois se distanciou da sua condição de subalternidade (ou seja, de mulher) e teve uma trajetória de destaque no mundo (que é masculino). Ao invés de transformar a sociedade patriarcal, essas mulheres são absorvidas por ela. Há várias histórias de mulheres que seguem essa toada. A jurista Tracy A. Thomas e a historiadora Tracey Jean Boisseau (2011, p. 3) criticam a linearidade tautológica com que histórias sobre mulheres recontam uma situação inicial de opressão que termina com a aquisição de igualdade jurídica nos tempos modernos. Nesta narrativa de progressão, há pouco espaço para retrocessos e complexidade, e sobra muito pressuposto de quais rumos as sociedades devem tomar.

Por fim, a pluralidade metodológica das abordagens feministas em relação à história. “Um tanto assustada, perguntei-me o que fazer com aqueles nomes e fragmentos de informação, procurando uma abordagem, se não um ‘método,’” confessou Immi Tallgreen (2020, p. 386) ao pesquisar as histórias de Katherine B. Fite e Rebecca West. Em certos casos, o ferramental metodológico tradicional é inadequado ou insuficiente, e a pesquisadora inova em como trabalhar com seus dados e argumentos. De forma geral, além de revelar claramente suas escolhas epistemológicas, as perspectivas críticas assumem que tais escolhas são preferências (dentro de outras possíveis), assim como localizam seus trabalhos em uma geopolítica da produção do conhecimento.

É interessante notar como trabalhos mais recentes, como os dois volumes *Women's International Thought: A New History* (2021) e *Women's International Thought: Towards a New Canon* (2021), editados por Patricia Owens e Katharina Rietzler, e *Portraits of Women in International Law: New Names and Forgotten Faces?* (2023), editado por Immi Talgreen, recorrem às biografias para contar a história de mulheres e outros sujeitos que influenciaram o campo do direito internacional, desafiando as imagens dominantes de gênero, raça e classe na história do direito internacional. Isso nos revela como, em certa medida, as biografias são um dos caminhos de maior receptividade para as feministas na história do direito

internacional.

Assim como o TWAIL oferece perspectivas teóricas e metodológicas múltiplas (OKAFOR, 2008), as feministas recepcionam a diversidade metodológica por um comprometimento político amplo. Como forma de questionamento não apenas do conhecimento, mas de como ele é fabricado, abordagens feministas críticas propõem revisões epistemológicas complexas; afinal, a produção do conhecimento pode carregar consigo diversas vozes, tanto de gênero, quanto de raça, sexualidade e de outros marcadores sociais. A internacionalista Hilary Charlesworth (1999, p. 381) propõe uma metáfora interessante: para ela, o trabalho feminista é semelhante ao de uma escavação arqueológica. Para se revelar as diversas faces de um achado, dificilmente se utiliza apenas uma única ferramenta.

Algumas convergências entre a historiografia do direito internacional e a história do direito são evidentes. Em ambas, as abordagens críticas apontam para uma mesma direção: a crescente necessidade de revisitar o cânone, desconstruir pressupostos hegemônicos e abrir espaço para uma pluralidade de sujeitos, vozes e histórias. A história do direito apresentou uma maior receptividade às perspectivas feministas. Trazendo o gênero para o centro, grande parte das historiadoras feministas do direito protagonizam as mulheres em suas elaborações sobre o passado, integrando-as e reconstruindo os contornos da história dominante (THOMAS, BOISSEAU, 2011, p. 1).

A emergência de abordagens feministas para o estudo da história do direito internacional desafia as narrativas hegemônicas sobre a história do direito internacional e o status de inferioridade atribuído às histórias biográficas. Em sua capacidade de articular diferentes disciplinas, métodos, abordagens e práticas, as biografias podem ser especialmente receptivas às abordagens feministas, que possuem essas características. O suposto hibridismo, instabilidade de ambos, sua abertura para a escrita ficcional e inúmeras outras características consideradas negativas tem, ao contrário, potencial para continuar a interdisciplinaridade e o rompimento com as formas, métodos e objetos tradicionais da historiografia da disciplina iniciados com o giro historiográfico.

Considerações finais

Em *Figuring*, uma sensível jornada biográfica pela beleza da existência

humana, Maria Popova afirma que passamos nossas vidas tentando discernir onde nós terminamos e onde começa o resto do mundo (POPOVA, 2020).¹³ Invertendo a frase da autora, podemos dizer que passamos nossas vidas tentando discernir onde é que o mundo acaba e onde é que o resto de nós começa. Assim, talvez, seja possível capturar melhor a experiência daqueles que, não satisfeitos com a universalidade do mundo, encontram lugar na abundante pluralidade do “resto de nós”.

Neste texto, nos preocupamos com a biografia como abordagem disruptiva. Tal inquietação abre espaço para perguntas como onde estão, e onde estiveram, os sujeitos excluídos pelo cânone e por quais razões ocorreram suas exclusões. A biografia aqui é percebida não como forma de hagiografia, como homenagem ou tributo, elogios à construção mítica de um passado para se lançar uma identidade póstuma; mas sim como forma de resistência às construções do passado excludentes e um dos caminhos úteis e possíveis para complexificar nossa compreensão sobre o campo.

A adoção de um ponto de vista feminista para a escrita de biografias de homens e mulheres desafia as narrativas hegemônicas da história do direito internacional e o status de inferioridade atribuído às histórias biográficas. Em sua capacidade de articular diferentes disciplinas, métodos, abordagens e práticas, as biografias são especialmente receptivas às abordagens feministas, apresentam potencial interdisciplinar e rompem com formas, métodos e objetos tradicionais. As perspectivas feministas oferecem ferramentas úteis para a história no direito internacional para evitar ou, pelo menos, nos manter conscientes dos perigos de imaginar que, ao escrevermos uma história, estariámos escrevendo toda a história.

Referências

- AUCHMUTY, R. Law and the Power of Feminism: How Marriage Lost its Power to Oppress Women. *Feminist Legal Studies*, v. 20, n. 2, p. 71–87, 2012.
- AUCHMUTY, R. Recovering Lost Lives: Researching Women in Legal History. *Journal of Law and Society*, v. 42, n. 1, p. 34–52, 2015.
- AUCHMUTY, R.; RACKLEY, E. Feminist Legal Biography: A Model for All Legal Life Stories. *Journal of Legal History*, v. 41, n. 2, p. 186–211, 2020.
- ANGHIE, Antony. Imperialism, sovereignty and the making of international law.

¹³ “We spend our lives trying to discern where we end and the rest of the world begins”, no original.

Cambridge University Press, 2005.

BARTIE, S. Studying women legal scholars: the challenges of life history. *International Journal of the Legal Profession*, v. 25, n. 3, p. 279–301, 2018.

CHARLESWORTH, Hilary. Feminist methods in international law. *American Journal Of International Law*, p. 379-394. abr. 1999.

CHARLESWORTH, Hilary; CHINKIN, Christine. The boundaries of international law: a feminist analysis. Manchester: Manchester University Press, 2000.

DE LA RASILLA, Ignacio. The Turn to the History of International Law. In: *International Law and History: Modern Interfaces*. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

DE WAELE, Henri. A New League of Extraordinary Gentlemen? The Professionalization of International Law Scholarship in the Netherlands, 1919–1940. *European Journal of International Law*, v. 31, n. 3, p. 1005-1024, 2020.

FLAX, J. Postmodernism and Gender Relations in Feminist Theory. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, v. 12, n. 4, p. 621–643, 1987.

GALINDO, G. R. B. Martti Koskeniemi and the historiographical turn in international law. *European Journal of International Law*, v. 16, n. 3, p. 539–559, 2005.

GALINDO, G. R. B. “Quem diz humanidade, pretende enganar”?: Internacionais e os usos da noção de Patrimônio Comum da Humanidade aplicada aos fundos marinhos (1967-1994). 2006.

GALINDO, G. R. B. Force field: On history and theory of international law. *Rechtsgeschichte*, v. 20, n. 1, p. 86–103, 2012.

GEERTZ, Clifford. The interpretation of cultures. Basic books, 1973.

GOMES, Flávio dos Santos; LAURIANO, Jaime; SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Enciclopédia negra: biografias afro-brasileiras*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GROSZ, Elizabeth. A note on essentialism and difference. In: GUNEW, Sneja. *Feminist Knowledge: Critique and Construct*. Abingdon: Routledge, 1990. p. 332-344.

HAMILTON, Nigel. *Biography: A brief history*. Harvard University Press, 2007.

JORDANOVA, Ludmilla. Gender and the Historiography of Science. *The British Journal for the History of Science*, v. 26, n. 4, p. 469-483, 1993.

KOSKENNIEKI, Martti. *The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law 1870-1960*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

KOSKENNIEKI, Martti. Histories of International Law: Significance and Problems for a Critical View. *Temple International and Comparative Law Journal*, v. 27, n. 2, p. 215–240, 2013.

LLOYD, E. A. Feminism as method. *Philosophical Topics*, v. 23, n. 3, p. 189–220, 1995.

MASSUCHETTO, Vanessa: Tracking colonial women in the Latin-American archives:

challenges, lawsuits, and flavors, legalhistoryinsights.com, 20.11.2023,
<https://doi.org/10.17176/20231120-162331-0>

MATHIEU, Nicole-Claude. Sexe et genre. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (ed.). *Dictionnaire critique du féminisme*. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 191-200.

MERRILL, Barbara; WEST, Linden. *Using Biographical Methods in Social Research*. Londres: SAGE, 2009.

MULCAHY, L.; SUGARMAN, D. Introduction: Legal Life Writing and Marginalized Subjects and Sources. *Journal of Law and Society*, v. 42, n. 1, p. 1-6, 2015.

NAFFINE, Ngaire. Our legal lives as men, women and persons. *Legal Studies*, v. 24, n. 4, p. 621-642, 2004.

NIJMAN, J. An Enlarged Sense of Possibility for International Law: Seeking Change by Doing History. *Amsterdam Center for International Law*, p. 1-19, 2020.

NIJMAN, Janne e. Marked Absences: locating gender and race in international legal history. *European Journal Of International Law*, v. 31, n. 3, p. 1025-1050, 1 ago. 2020. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/ejil/cha072>.

NIJMAN, Janne Elisabeth. *Seeking change by doing history*, Amsterdam University Press, 2018, 2018.

NOLAN, Melanie. *Biography: An Historiography*. New York: Routledge, 2023.

OKAFOR, Obiora Chinedu. Critical Third World approaches to international law (TWAIL): theory, methodology, or both?. *International Community Law Review*, v. 10, n. 4, p. 371-378, 2008.

OKIN, Susan Moller. Gender, the Public, and the Private. PHILLIPS, Anne (ed.). *Feminism and Politics*. Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 116-141.

ORFORD, A. The Past as Law or History? The Relevance of Imperialism for Modern International Law. *SSRN Electronic Journal*, n. 600, 2012.

ORFORD, Anne. International law and the politics of history. Cambridge University Press, 2021.

PEREIRA, Luiza Leão Soares; RIDI, Niccolò. Mapping the 'invisible college of international lawyers' through obituaries. *Leiden Journal of International Law*, v. 34, n. 1, p. 67-91, 2021.

PEREIRA, Luiza Leão Soares. International Lawyers as Lawmakers. *Tese de Doutorado em Direito*, Universidade de Cambridge, 27 de dezembro de 2021. 299 p.

POPOVA, Maria. *Figuring*. Vintage, 2019. E-book.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (ed.). *Pensamento Feminista: Conceitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

SCHMIDT, Benito Bisso. História e biografia. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, p. 187-205, 2011.

SCHWARCZ, Lilia. Os institutos históricos e geográficos: os guardiões de nossa

história oficial. São Paulo: Editora Vértice/Idesp, 1989.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma Biografia. Editora Companhia das Letras, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty; HARASYM, Sarah. The post-colonial critic: Interviews, strategies, dialogues. Routledge, 2014.

SUGARMAN, David. From Legal Biography to Legal Life Writing: Broadening Conceptions of Legal History and Socio-legal Scholarship. *Journal of Law and Society*, v. 42, n. 1, p. 7–33, 2015.

TALLGREN, Immi. Absent or Invisible? Women Intellectuals and Professionals at the Dawn of a Discipline. *The Dawn of a Discipline: International Criminal Justice and Its Early Exponents*. editor / Frédéric Mégrét ; Immi Tallgren. Cambridge University Press, 2020. pp. 381-413.

THÉBAUD, Françoise. Écrire l'histoire des femmes et du genre. ENS éditions, 2007.

THOMAS, Tracy A.; BOISSEAU, Tracey Jean. Law, History, and Feminism. n. 12, 2011.

VADI, Valentina. International law and its histories: Methodological risks and opportunities. *Harvard International Law Journal*, v. 58, n. 2, p. 311–352, 2017.

VALLADÃO, Haroldo. Centenário do nascimento de Amaro Cavalcanti. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, Ano V, n. 9-10, 1949, p. 7-10.

Recebido em Janeiro de 2024
Aprovado em Setembro de 2024